

Projeto de Lei n.º 275/XIII/1.ª

Contrato de Transparência: cria o Sistema de Informação para a Reforma e o Suplemento para a Reforma

Exposição de motivos

Provavelmente, a maioria dos portugueses desconhece o sistema de pensões, como funciona e que valores conseguirá assegurar no futuro.

O Estado deve ter como objetivo primeiro reforçar a confiança no sistema e aumentar a sua transparência para que as pessoas possam, cientes, gerir melhor o seu futuro, gerando confiança e esperança.

A robustez da Segurança Social é um desafio que qualquer economia ocidental tem atualmente de enfrentar.

Nesta matéria tão relevante para a vida das pessoas e para a confiança nas suas expectativas é necessário um consenso alargado e esse consenso só é possível atingir se as propostas forem genuinamente pragmáticas e úteis.

Numa matéria tão complexa como esta não devemos pensar que esse consenso é atingível em toda a arquitetura do sistema mas que é possível convergir nalguns pontos

concretos de melhoria.

Estamos certos de que os portugueses querem que esses entendimentos existam em aspetos essenciais que o país enfrenta, nomeadamente no domínio social.

É entendimento do CDS-PP que existem pontos em que não será impossível alcançar um consenso, nomeadamente no que respeita a introduzir melhorias no sistema de pensões com o objetivo de aumentar a sua transparência, de promover uma maior informação aos cidadãos, de garantir um melhor planeamento e de incentivar à poupança que seja geradora de melhores pensões no futuro.

O CDS-PP, no cumprimento da Lei de Bases da Segurança Social, entende que o Estado Português deve pois introduzir melhorias no sistema de pensões, de forma a alcançar este objetivo.

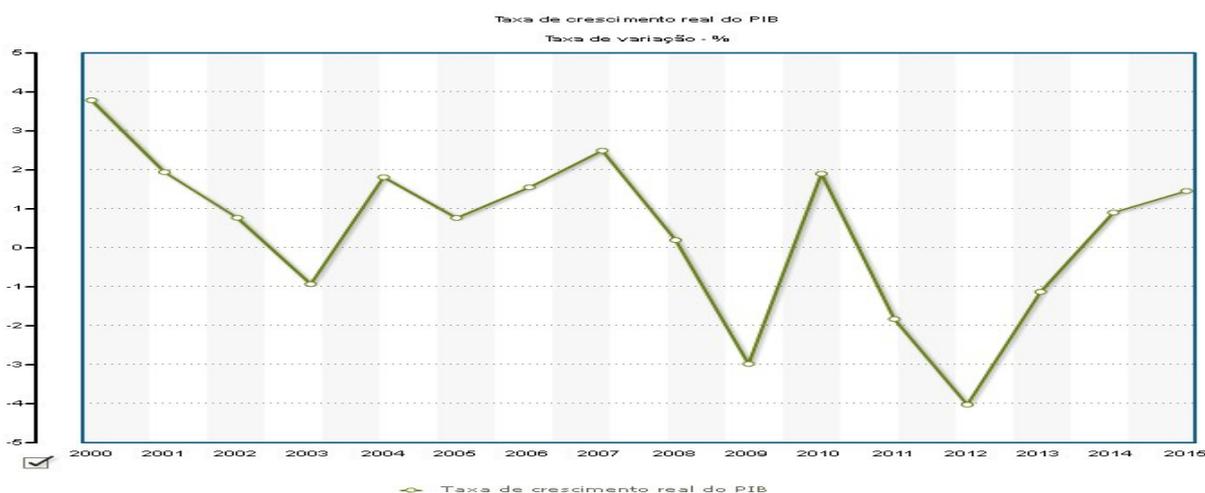
A importância de se realizar um debate amplo, participado, sério e rigoroso em torno do tema da segurança social tem sido repetidamente invocado pelo CDS-PP. Só com um compromisso de todas as forças partidárias, mas também com o empenhamento e participação dos parceiros de concertação social, será possível uma reflexão frutífera capaz de concretizar melhorias no atual sistema de pensões.

Resultado da enorme conquista civilizacional, produto dos avanços científicos mas também de um modelo social que foi edificado nas últimas décadas, toda a Europa enfrenta hoje um fenómeno de “duplo envelhecimento”, isto é, um envelhecimento na base e topo da pirâmide etária.

Segundo o relatório Europop, Portugal registará uma redução no volume total da população de 3,7%, entre 2010 e 2060; a população em idade ativa perderá peso nas próximas décadas (quebra de 19,4% entre 2010- 2060); e por seu lado a população com mais de 65 anos registará um aumento de 71,2% nesse mesmo período.

O crescimento anémico da economia na última década foi manifestamente insuficiente para criar emprego capaz de gerar contribuições e cotizações suficientes que compensassem a tendência demográfica.

Desde 2001, Portugal só por uma vez registou um crescimento económico superior a 2%.

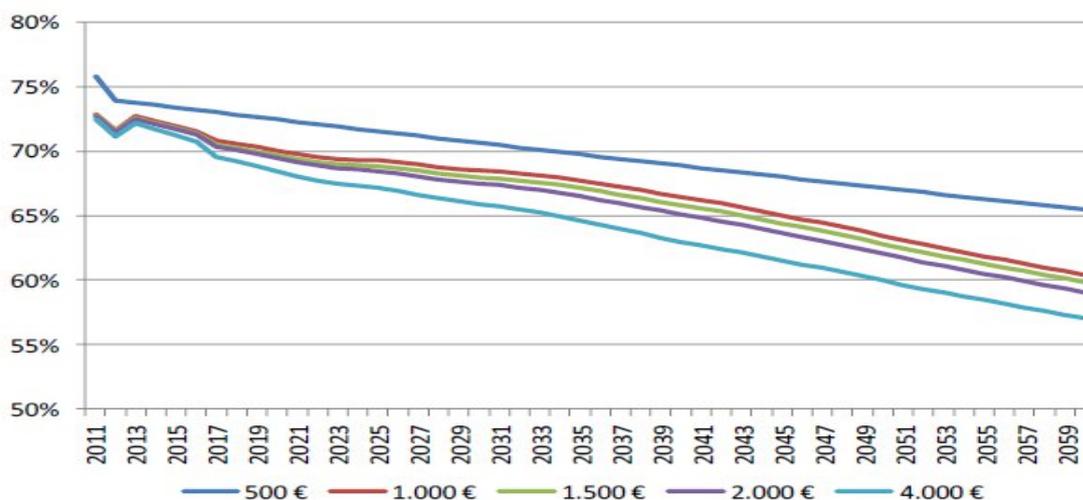


Mesmo com um crescimento económico de 2% o relatório de sustentabilidade da segurança social anexo ao Orçamento de Estado para 2016 - - evidencia um défice no sistema previdencial a partir de 2020, sendo nesse ano acionado o FEFSS (Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social) que logo na primeira década perderá 1/3 do seu valor conforme previsto pelo Governo.

Como tal, mais do que a capacidade do atual sistema pagar pensões, está em causa a capacidade do atual sistema garantir o valor das pensões ao nível que hoje conhecemos.

De acordo com estudos independentes, a taxa de substituição – enquanto percentagem do valor do salário que se reflete na pensão - irá reduzir-se substancialmente nas próximas décadas em todos os escalões remuneratórios.

Taxa de Substituição Bruta para um Reformado aos 65 anos



(Fonte:

Associação Portuguesa de Fundos de Investimento, Pensões e Patrimónios)

Os que se reformam em 2016 têm direito a uma pensão líquida de impostos entre 87,7% e 89,5% do seu salário líquido de IRS e TSU, dependendo dos níveis de rendimentos. Segundo a OCDE, estas taxas irão baixar significativamente em todo o mundo desenvolvido chegando a registar níveis abaixo dos 60%, isto é, no atual modelo e dependendo dos rendimentos, pensões em 2060 apenas irão garantir cerca de 60% do salário de um cidadão português.

Assim, torna-se cada vez mais necessário que os futuros pensionistas tenham o real conhecimento do que pode acontecer ao valor da sua pensão e que modalidades têm ao seu dispor em termos de sistema de pensões e poupança.

No sistema português existem atualmente diferentes pilares: um sistema previdencial

público de repartição, um sistema complementar que compreende um regime público de capitalização e um regime de iniciativa coletiva e individual.

No pilar de repartição, de um modo geral, as contribuições dos trabalhadores no ativo destinam-se a financiar as pensões existentes nesse momento.

Estas contribuições provenientes dos trabalhadores no ativo não se acumulam num fundo pessoal, são sim usadas para financiar as pensões da atualidade através do sistema de Segurança Social.

Por seu turno, no pilar de capitalização previsto na Lei de Bases da Segurança Social (Lei nº 4/2007), cada indivíduo contribuinte acumula para si mesmo, pelo que neste caso as prestações têm uma relação direta com as contribuições que se foram fazendo ao longo da vida ativa, e também com a evolução financeira e temporal das mesmas (como e quando foram feitas).

Num sistema deste género existe um fundo em que se guardam as contribuições de cada pessoa a nível individual, para que estas se transformem em prestações futuras.

Vários países introduziram reformas que incluem medidas de fomento e de apoio ao sistema de capitalização.

Portugal já dispõe de um Regime Público de Capitalização (criado pelo Decreto-Lei nº 26/2008). É um regime complementar da Segurança Social que funciona como uma poupança para reforçar a pensão quando o trabalhador se reformar.

Enquanto estiver a trabalhar, o contribuinte vai fazendo descontos adicionais que são colocados numa conta em seu nome. Esta conta faz parte dum fundo de investimento – o Fundo dos Certificados de Reforma.

Os seus descontos mensais são convertidos em Certificados de Reforma que são capitalizados ao longo do tempo. Quando se reformar, pode receber o valor acumulado duma só vez e/ou em mensalidades e mesmo determinar a idade em que pretende começar a receber esta pensão.

É nosso entendimento que deve ser dada mais informação aos portugueses para que possam agir em conformidade e gerir o seu futuro, aforrando neste pilar de capitalização, se o entenderem.

Para isso propomos a criação de Contas Individuais Virtuais no atual sistema de repartição e a criação do Suplemento para a Reforma no atual pilar de capitalização.

Assim, através de um Sistema de Informação para a Reforma assente em Contas Individuais Virtuais será possível estimar a pensão futura de cada cidadão português e anualmente transmitir-lhe essa informação através da Carta Anual Projetada, permitindo uma maior responsabilização e gestão por parte do individuo.

A Conta Individual Virtual e a Carta Anual terão informação detalhada sobre as contribuições do trabalhador, as cotizações das entidades empregadoras, os anos de desconto e apresentam uma estimativa para o valor da pensão futura, considerando as regras atuais. Esta informação assegurará transparência sobre as diversas parcelas que levam à formação da pensão e permitirão dar a conhecer a desagregação da Taxa Social

Única pelas diversas eventualidades cobertas.

Simultaneamente, estimula-se a possibilidade de cada trabalhador descontar de forma voluntária para o atual sistema de capitalização, sob a figura do Suplemento para a Reforma. Se o trabalhador constituir esse Suplemento, a entidade empregadora poderá realizar as cotizações equivalentes, colhendo daí vantagens.

Este regime deverá ter benefícios fiscais. Para o trabalhador as suas contribuições serão abatidas em matéria coletável para efeitos do IRS. Para as entidades empregadoras existirá um benefício compensatório em sede fiscal, através da utilização da conta corrente entre o Estado e as entidades empregadoras.

A informação sobre o Suplemento para a Reforma será incluída na Conta Individual Virtual e constará da Carta Anual Projetada.

Em suma o CDS propõe a criação de um contrato de transparência, introduzindo para isso um Sistema de Informação para a Reforma, composto pela Conta Individual Virtual e pela Carta Anual Projetada e um Suplemento de Reforma.

Pelo exposto, e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados do CDS-PP abaixo assinados apresentam o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei cria o Sistema de Informação para a Reforma e o Suplemento para a Reforma.

Capítulo I

Sistema de Informação para a Reforma

Artigo 2º

Sistema de Informação para a Reforma

O Sistema de Informação para a Reforma é composto pelas Contas Individuais Virtuais e Pela Carta Anual Projetada.

Artigo 3º

Contas individuais virtuais

- 1- De forma a garantir a informação e a transparência sobre o processo de formação das pensões são criadas, no sistema previdencial, Contas Individuais Virtuais (CIV), referentes a cada pessoal singular
- 2- As CIV detalham as respetivas contribuições e cotizações, anos de descontos e estimando o valor futuro da sua pensão nas condições legais vigentes

Artigo 4º

Atualização da conta individual

O valor da CIV e a estimativa da pensão futura são atualizados anualmente, de acordo com uma base referencial a definir em regulamento próprio.

Artigo 5º

Carta Anual Projetada

Anualmente o Instituto da Segurança Social, I.P. informa os seus beneficiários do período total de descontos, do seu valor, do valor da sua conta individual e da estimativa da sua pensão futura.

Capítulo II

Suplemento para a Reforma

Artigo 6º

Suplemento para a Reforma

- 1- De forma a permitir melhorar as pensões dos futuros beneficiários é criado o Suplemento para a Reforma (SpR) que assenta no atual pilar de capitalização do sistema de pensões.
- 2- Este suplemento é de adesão voluntária pelo trabalhador que define a percentagem da sua remuneração a investir no SpR.
- 3- Este suplemento pode ser concomitantemente acompanhado por uma cotização voluntária da entidade empregadora ao sistema,
- 4- No caso dos beneficiários do Subsídio de Desemprego ou Subsídio Social de Desemprego que optem por manter a sua contribuição para o suplemento, o Estado assegura a comparticipação relativa à entidade empregadora.

Artigo 7º

Regime fiscal

- 1- As contribuições do trabalhador são abatidas em matéria coletável para efeitos do IRS

- 2- A comparticipação da entidade empregadora dá direito a um benefício em sede fiscal, permitindo uma compensação através da utilização da conta corrente entre o Estado e as entidades empregadoras.

Artigo 8º

Operacionalização do Suplemento para a Reforma

- 1- O SpR é criado no regime público de capitalização e o montante das contribuições é creditado numa conta individual do aderente.
- 2- As contas individuais são convertidas em certificados públicos de reforma, ou produtos de outros regimes de natureza mutualista ou privada, à escolha do beneficiário.
- 3- A informação prevista no Artigo 5º do capítulo I integra o valor investido neste suplemento e o seu contributo para a futura pensão.
- 4- A adesão ao regime é automática aquando da inscrição como contribuinte na Segurança Social, podendo o beneficiário demonstrar a pretensão de não adesão.
- 5- Os trabalhadores não subscritores podem aderir a qualquer momento reportado ao início de cada ano civil.
- 6- A cada cinco anos os trabalhadores não subscritores são convidados a aderir voluntariamente ao suplemento.

Artigo 9º

Forma de escolha do recebimento do suplemento

- 1- Para este pilar de capitalização é criada a possibilidade do beneficiário indicar, na altura em que se reforma, como pretende receber o montante que aforrou.

- 2- Calculado o montante final e informado do direito constituído o beneficiário pode definir se pretende recebê-lo por inteiro, em prestações fixas ou variáveis, e a partir de que momento.

Capítulo III

Disposições Finais

Artigo 10º

Regulamentação

A presente lei é regulamentada pelo Governo, no prazo de 90 dias, subsequentes à sua entrada em vigor, após consulta da Comissão Permanente da Concertação Social.

Artigo 11º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no momento de entrada em vigor do Orçamento do Estado subsequente à sua aprovação.

Palácio de São Bento, 30 de junho de 2016

Os Deputados